Memorando Circular Nº 21/2026 - METRO-DF/PRE/CEC-EPEOCE2829 Brasília, 05 de março de 2026.

Prezados,

Assunto: Pedido de Esclarecimentos acerca do Procedimento Ordinário de Licitação n° 01/2024 - METRÔ/DF

Em resposta ao pedido de esclarecimentos (196131928), realizado pela empresa Infragen Engenharia e Consultoria LTDA, acerca do Procedimento Ordinário de Licitação n° 01/2024 - METRÔ/DF, fazemos as seguintes considerações:

1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** (196131928)**:**

Questionamento 1:

No item "CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – TÉCNICA E PREÇO", para a Nota Técnica NT2 – EQUIPE TÉCNICA, observa-se a exigência abaixo:

"Engenheiro Coordenador de Sistemas

Engenheiro eletricista com atuação em Projeto e Execução de obras de implantação e comissionamento de Sistemas para Obras Metroviárias, incluindo Sistema de Alimentação de Energia (Terceiro Trilho) e Subestação Retificadora."

O Edital informa, no item 9.8.1.1 Quadro 1, os itens indicados como relevantes para Qualificação Técnica Operacional. Tais itens devem ser atendidos obrigatoriamente por todas as PROPONENTES demonstrando assim aptidão e qualificação para execução dos serviços escopo da Licitação.

No decorrer dos demais documentos, é perceptível o alinhamento entre os Critérios de Pontuação da Proposta Técnica e a Qualificação Técnica Operacional exigida. Este ponto é importante pois, dessa forma, mantém-se a legitimidade dos critérios de pontuação, permitindo que as empresas PROPONENTES tenham distinções apenas relacionadas a comprovações técnicas mais robustas.

Entretanto, com relação ao Sistema de Alimentação, exigiu-se a comprovação específica de Terceiro Trilho, fazendo com que este critério gere restrição à pontuação e desequilibrando a competição, devido à especificidade deste item.

Desta forma, é importante que, para este item, seja mantido o critério de alinhamento entre Pontuação Técnica e Qualificação Técnica, permitindo, assim, a comprovação das aptidões das licitantes, se mantendo a competitividade do certame.

Nesse sentido, de acordo com o item 10.5.4 do edital, "as certidões e/ou atestados de obras deverão comprovar serviços similares que possuam complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior".

Considerando que o item Terceiro Trilho penalizaria o Proponente por um critério que não foi considerado relevante para fins de habilitação técnica, conforme permitido pelo próprio edital, solicita-se que o Metrô aplique o mesmo entendimento e aceite uma descrição mais ampla e aderente ao item 10.5.4 do edital.

Resposta ao questionamento 1:

O item 10.5.4 do Termo de Referência, traz a seguinte redação:

> 10.5.4 Conforme Acórdão TCU nº 1.983/2014-Plenário; Acórdão TCU nº 1.231/2012-Plenário e Acórdão TCU nº 1.890/2006-Plenário será admitido para efeito de qualificação técnica a apresentação de somatório de atestados para comprovação de execução dos quantitativos mínimos exigidos no subitem 10.5.1. No entanto, conforme Art. 61 Inciso I da Lei 14.133/2021, as certidões e/ou atestados de obras deverão comprovar serviços similares que possuam complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior**.

Desta forma, em consonância com o princípio da competitividade, serão aceitos a comprovação com atuação em Projeto e Execução de obras de implantação e comissionamento de Sistemas para Obras Metroviárias, incluindo Sistema de Alimentação de Energia e Subestação Retificadora.

Logo, admite-se a alimentação por Terceiro Trilho, Catenária, entre outros equivalentes ou superiores.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.1. Destacamos que as repostas ora apresentadas, foram consubstanciadas nas informações prestadas pela equipe da Diretoria Técnica, conforme Despacho - METRO-DF/DTE (196636851).

2.2. Esta circular será disponibilizada no site do Metrô-DF.

Atenciosamente,

Eliana Roma Penna

Presidente

Comissão Especial de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA ROMA PENNA - Matr.0003266-2**, **Presidente da Comissão**, em 06/03/2026, às 09:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **196710305** código CRC= **65AF0845**.